



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 129/2015
Inexigibilidade nº 015/2015
Credenciamento nº 002/2015
Contrato nº 045/2016

Contrato de credenciamento de instituição bancária para prestação de serviço de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **BANCO DO BRASIL S/A.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**, neste ato representado por seu chefe, Senhor Odair Pires Gonçalves, portador do CPF/MF nº 578.215.856-53 e RG nº M - 3.828.654 (SSPMG), e, do outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede No SBS Bancário Sul s/nº, Qd 01, BI G, 24º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, representada pelo Senhor Roberto Carlos Maidana, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, portador do RG n.º 098.649 SSP/MS, e do CPF n.º 325.287.521-72, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, consoante às disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de instituição bancária para prestação de serviço de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Considerando a necessidade de recebimento de tributos municipais, implemento das receitas e cumprimento das obrigações, optou-se pela contratação via credenciamento, vez que o procedimento é amplamente aceito pelo egrégio TCEMG;

b) O procedimento, em razão da inviabilidade de competição, é instaurado como inexigibilidade de licitação, com prazo de edital de 30 (trinta) dias, em analogia ao prazo aplicável proposto pela concorrência;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- c) Portanto, aplicar-se-á a Lei 8.666/93;
- d) Nos preceitos e princípios do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O presente credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: → Manut. Ativ. Adm. Receitas – Serviços Bancários - 02.20.01.04.129.0053.2.025 / 3.3.90.39.64 – 82.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS.

5.1. As especificações do objeto do presente credenciamento são os constantes no Anexo I do Edital e o preço por Documento de Arrecadação Municipal - DAM recebido será de R\$ 2,00 (dois reais).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

6.1. O Município efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço, mediante a apresentação do comprovante do débito de tarifa.

6.2. Na ocorrência de necessidade de adequações por parte do prestador de serviço, o prazo previsto no item 6.1. deste instrumento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. O Município não se responsabiliza por despesas efetuadas que não constem na Autorização de Serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

7.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

7.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

7.1.4. Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

7.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.1.6. Entregar ao banco:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7.1.7. Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços realizados, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Guaraniésia.

7.1.8. O Município autoriza a contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

7.1.9. Não receber em seu guichê DAM^{is} de qualquer natureza.

7.2. DO CREDENCIADO:

7.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, DAM^{is}, aprovados pela Administração Pública Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

7.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato, excetuando o recebimento através de caixa presencial.

7.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

7.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

7.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal, DAM^{is}, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pelo Município.

7.2.6. O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.2.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", internet ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Município.

7.2.8. Manter os DAM^{is} arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

7.2.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

7.2.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Administração Municipal.

7.2.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

7.2.13. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

6.2.14. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.2.15. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.16. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.2.17. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

7.2.18. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e na Internet;
- b) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, com pagamento em dinheiro;
- c) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, com pagamento em cheque;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03(três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

7.2.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

7.2.20. A instituição financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, nem cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

7.2.21. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste instrumento, a credenciada declara ter computado os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução da prestação do serviço com vícios ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

d.1) apresentar documentação falsa;

d.2) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato de Credenciamento;

d.3) recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.4) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos da prestação dos serviços ou fora das especificações técnicas;

d.5) não manter a proposta;

d.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito neste contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na prestação do serviço.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela credenciada.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do Município

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à credenciada, sob pena de multa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.2. A rescisão do referido contrato, a pedido da credenciada, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos Órgãos e Entidades do Município de Guaranésia.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo Município, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 070/2015 e das normas legais aplicáveis.

11. DA PUBLICIDADE. O extrato resumido do presente aditamento será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

12. DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro de Guaranésia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Guaranésia, 29 de abril de 2016



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

João Carlos Minchillo
Prefeito

Odair Pires Gonçalves
Chefe do Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização

Banco do Brasil S/A
Roberto Carlos Maidana
Prestador dos Serviços